



Fis. 038

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 087/2014

PREÂMBULO

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Francisco Alves da Silva, 443 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001-41, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BRITTO EVENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Humaitá, nº 759, sala 02, na cidade de Maringá – PR, inscrita no CNPJ/MF nº 13.950.070/0001-52, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE**, a Srª Maria das Dores Oliveira Viana, Prefeita Municipal, portadora do CPF/MF nº 707.119.761-04 e do RG nº 904.172 SSP/MS, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Campo Grande, nº 234 - Centro, nesta cidade e a **CONTRATADA**, o Sr. José Gonçalves de Brito, sócio proprietário, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 108.378.769-15, e Cédula de Identidade RG n.º 390.855 SSP/PR, residente e domiciliado, a Rua Ipanema s/n, na cidade de Mandaguçu – PR.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Srª. MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório n.º 088/2014, gerado pela **Inexigibilidade Nº 002/2014**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de 01 Banda Musical, com toda estrutura de som, iluminação, e cenários para apresentação de Show de Réveillon, no dia 31/12/2014, na Praça Patrícia Ramsdorf Leonardo da Silva, centro de Deodópolis - MS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Assumir a responsabilidade pelo comparecimento da BANDA DANCIN DAYS, com toda sua estrutura de som, iluminação e cenários no dia 31 de dezembro de 2014. Na Praça Patrícia Ramsdorf Leonardo da Silva, no centro de Deodópolis – MS, para apresentar – se no evento denominado SHOW DE REVEILLON, prestando serviços musicais, zelando pela melhor forma de qualidade técnica e artística, no horário compreendido entre 23:00 horas as 02:30 horas;



II - Declarar que os serviços ajustados por meio deste contrato serão prestados sem qualquer vínculo empregatício com o contratante, sendo de sua inteira responsabilidade o adimplemento de todas as obrigações e custos oriundos da contratação dos profissionais necessários á prestação dos serviços;

III - A contratada será responsável em apresentar a banda, com as seguintes formação, 02 cantores, 02 dançarinas, 01 cantora, 01 teclado, 01 guitarrista, 01 baterista, 01 contrabaixo, equipe técnica e estrutura de sonorização, iluminação telão, cortina de led, canhões de led, movim head, 01 caminhão palco de 700 m x 470.

IV - A contratada será responsável pelas despesas decorrentes de Diárias do Hotel, Alimentação, Lanches de Água Mineral, Refrigerantes etc; para todos os integrantes da banda.

2.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

I - Providenciar no local do evento as condições técnicas necessárias para o melhor desempenho da atração contratada instalando energia elétrica com potencia compatível aos equipamento de som e luz;

II - Providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade todos os Alvarás e Licenças exigidas pelos órgãos públicos, policia militar, corpo de bombeiros, recolhimento de impostos e direitos autorais (ECAD) que façam necessário a realização do evento;

III - Será responsável pela segurança dos membros integrantes da atração contratada durante o horário da apresentação, respondendo por eventuais inconvenientes, danos ou prejuízos causados pelo publico ou convidados;

IV - Quando houver atrasos provocados pelo contratante que possam interferir no horário previsto para o inicio do evento fica a critério da contratada quaisquer compensações de horas adicionais ao final do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. A prestação dos serviços musicais será na Praça Patrícia Ramasdorf Leonardo da Silva, no centro de Deodópolis – MS, iniciando as 23:00 horas do dia 31 de dezembro e encerrado ás 02:00 horas e 00:30 minutos do dia 01 de janeiro de 2015. no evento denominado SHOW DE REVEILLON.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total dos serviços prestados fica fixado em R\$-18.000,00 (dezoito mil reais), fixo e irreajustável.

4.2. O pagamento será efetuado diretamente na conta corrente do contratado até o dia 29 de dezembro de 2014, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.3. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser



depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.

4.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, com o FGTS e Trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo de validade deste contrato será de 24 de outubro de 2014 até 01 de janeiro de 2015,

CLÁUSULA SÉXTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: 02.00 - Executivo, 02.01 - Gabinete do Prefeito, 04.131.0201.2007 – Encargos com Representação e Eventos. 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. Em caso de cancelamento do presente contrato, a parte que der causa a rescisão deverá fazer a comunicação á outra por escrito e pagar no ato a multa rescisória desde já estipulada em 50% do valor previsto na clausula 4ª, se formalizada até 30 dias antes do evento e 100% do valor se formalizada com prazo inferior a 30 dias, antes do evento.

I - advertência;

II - multa conforme o item 7.1.

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com essa Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. As multas deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Publica Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



8.2. No caso de impossibilidade do comparecimento da atração contratada por motivos comprovadamente de força maior tais como falência, doenças, acidentes aéreos ou rodoviários, interperes climáticas de natureza castatráfica, a mesma deverá ser de comum acordo entre as partes substituídas por outra da mesma estrutura ou acertada uma nova data de apresentação.

8.3. O Presente contrato somente poderá ter seu horário, data ou local alterado ou seus direitos e obrigações transferidos a terceiros com o prévio e expresse consentimento por escrito e assinado pelas partes envolvidas.

8.4. A não quitação do valor deste contrato na data acordada implica no cancelamento automático do mesmo, podendo a atração ser renegociada com outrem e ficando ainda o contratante sujeito a imposição de penalidades imposta na clausula 7ª do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Deodápolis Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis - MS, 24 de outubro de 2014.

MARIA DAS DÓRES DE OLIVEIRA VIANA
CPF. Nº 707.119.761-04
Prefeita Municipal
Pela Contratante

JOSE GONÇALVES DE BRITO
CPF/MF N.º 108.378.769-15
Pela Contratada
13.938.970/0001-52

BRITTO EVENTOS LTDA.

AV. HUMAITÁ, 759 - SALA 02
ZONA 04 - CEP 87014-200
MARINGÁ - PARANÁ

Testemunhas:

Atila Duarte Enz.
RG 001401694 SSP/MS
CPF Nº 021.565.351-32

Orlando dos Santos Souza
RG 24.265.155-0 SSP/SP
CPF Nº 095.673.758-79